



PODER EXECUTIVO
D.O. 10/12/73



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 3 468, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1 973.

Autoriza a transferência à Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT, o produto da arrecadação do Imposto Único sobre Minerais e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT, a título de subvenção e para aplicação prevista no artigo 11 da Lei Federal nº 4.425 de 08 de outubro de 1964, modificada pelo Decreto-Lei nº 334, de 12 de outubro de 1967, o produto da arrecadação do Imposto Único sobre Minerais devido ao Estado de Mato Grosso.

Artigo 2º - Para atender, no exercício de 1974, ao disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito Especial até o valor de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 04 de dezembro de 1 973, 152ª da Independência e 85ª da República.

[Assinatura]
[Assinatura]

Registrada as fls. 71 v.º
72, do livro competente.
bba - 25/07/85.

[Assinatura]